



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.005, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 14/2016, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

Cria a semana de campanha de caráter educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria a semana de caráter educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya visando conscientizar sobre a prevenção e reduzir as infecções pelo mosquito do gênero Aedes diminuindo a incidência dessas doenças, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A semana de campanha educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya, visa conscientizar toda a sociedade a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano e os riscos associados à doença.

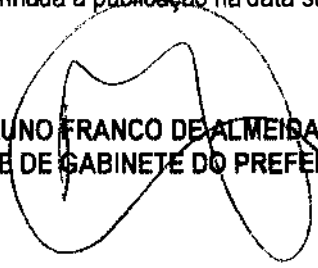
Art. 3º A Secretaria de Saúde poderá visitar residências, borracharias, escolas Estaduais e Municipais, desmanches, ferros velhos e recicladoras de sucatas levando panfletos informativos para que sejam adotadas as medidas necessárias para manutenção de limpeza de suas propriedades, sem acúmulo de lixo ou de qualquer material que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO